



Câmara Municipal

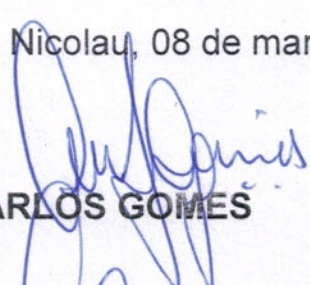
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 017/2021 – Do Executivo – Dá nova redação aos artigos 104, 132 e 146 da Lei 4.654, de 31 de março de 2020, com redação dada pela Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2021, revoga os Artigos 8º, 10 e 11 da Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2021, revoga os artigos 8º, 10 e 11 da Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2021, revoga os artigos 8º, 10 e 11 da Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de março de 2021.



CARLOS GOMES



JOCÉLI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



26 de fevereiro de 2021

Projeto de Lei nº 17/2021

Of.GAB.nº **090/2021**

Senhor Presidente:

COMISSÕES

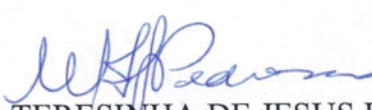
De Justiça e Redação

DATA, 08 / 18 / 2021

PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “*Da nova redação aos artigos, 104, 132 e 146 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com redação dada pela Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2021, revoga os Artigos 8º, 10 e 11 da Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2021 e das outras providências*”.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 72 / 2021 Data/Hora: 04/03/2021 09:13

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

DISPÕE NOVA REDAÇÃO DA LEI 4654/2020



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

“ Da nova redação aos artigos, 104, 132 e 146 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com redação dada pela Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2.021, revoga os Artigos 8º, 10 e 11 da Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2.021 e das outras providências”.

Art. 1º - O art. 104 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com redação dada pela Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2.021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.104** – O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:*

I - Gabinete do Diretor, integrado por;

a. Assessoria de Gabinete.

II- Setor de Conservação Ambiental, integrada pela:

a. Seção de Coleta de Lixo e Varrição;

b. Seção de Manutenção do Aterro Sanitário;

c. Seção de Fiscalização;

d. Seção de Parques e Jardins;

e. Seção de Reciclagem

III – Setor de Ecologia, integrada pela:

a. Seção de Educação Ambiental;

b. Seção de Produção de Mudás, Arborização e Reflorestamento;

IV- Setor de Abastecimento e Agricultura, integrada pela:

a. Seção de Defesa Sanitária;

b. Seção de Abastecimento e Feiras Livres;

c. Seção de Produção.

d. Seção de Assistência Técnica.

V. Setor de Controle Animal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art.2º – O artigo 132 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com redação dada pela Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.132** – O Departamento de Saúde tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:*

I - Gabinete do Diretor.

II – Assessoria de Gabinete.

III – Coordenadoria de Planejamento, integrada por:

a. Setor de Regulação de Consultas e Exames, integrado por:

1. Serviço de Regulação;

2. Serviço de Autorização;

3. Serviço de Agendamento;

b. Setor de Implantação e Acompanhamento de Programas.

c. Setor de Gerenciamento e Processamento de Informações, integrado por:

1. Serviço de Faturamento;

2. Serviço de Finanças, Contratos e Convênios;

3. Serviço de Auditoria

d. Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos, integrado pelo:

1. Serviço de Assistência Farmacêutica.

e. Setor de Apoio administrativo, integrado por:

1. Serviço de Expediente;

2. Serviço de Pessoal;

3. Serviço de Transporte e Remoções de Pacientes;

4. Serviço de Obras, Reformas e Manutenções.

f. Setor de Educação e Comunicação, integrado por:

1. Serviço de Recepção;

2. Serviço de Ouvidoria;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



IV – Coordenadoria de Assistência em Saúde, integrada por:

a. Setor de Saúde Mental, integrado por:

- 1. Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS ad);*
- 2. Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);*
- 3. Centro de Atenção Infanto Juvenil (CAPS i).*

b. Setor de Especialidades, integrado por:

- 1. Serviço de Atendimento Especializado IST/ AIDS (SAE);*
- 2. Serviço de Especialidades Médicas;*
- 3. Serviço de Especialidades Odontológicas (CEO).*

c. Setor de Apoio Diagnóstico.

d. Setor de Atenção Básica, integrado por:

- 1. Serviço da Unidade “Dr. Antenor José Bernardes”;*
- 2. Serviço da Unidade “Dr. Benedito Carlos Rocha Westin”;*
- 3. Serviço da Unidade “Dr. Alexis Hakin”;*
- 4. Serviço da Unidade “Dr. Paulo Emílio de Oliveira Azevedo”;*
- 5. Serviço da Unidade “Dr. Acidino de Andrade”;*
- 6. Serviço da Unidade “Dr. Geraldo Pradella”;*
- 7. Serviço da Unidade “Dr. Raul de Oliveira Andrade”;*
- 8. Serviço da Unidade “Dr. Sebastião José Rodrigues”;*
- 9. Serviço da Unidade “Maria Gabriela Junqueira Vallim”;*
- 10. Serviço da Unidade “Dr. Ermelindo Arrigucci”;*
- 11. Serviço da Unidade “Dr. Delvo de Oliveira Westin”;*
- 12. Serviço da Unidade “Dr. Paulo Roberto Sorci”;*
- 13. Serviço da Unidade “Dr. Amado Gonçalves dos Santos”;*
- 14. Serviço de Atendimento Domiciliar.*



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



V – Coordenadoria de Urgência e Emergência, integrada por:

- a. Setor de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h);*
- b. Setor de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).*

VI – Coordenadoria de Vigilância em Saúde, integrada por:

- a. Setor de Vigilância Ambiental, integrado pelo:*
 - 1. Serviço de controle de Vetores e Zoonoses.*
 - b. Setor de Vigilância Sanitária;*
 - c. Setor de Vigilância Epidemiológica;*
 - d. Setor de Vigilância à Saúde do Trabalhador.*

Art. 3º – O Artigo 146 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.146 - À Coordenadoria de Vigilância em Saúde compete:

I - Planejar, coordenar, propor, avaliar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos setores ligados a vigilância à saúde;

II - Executar outras atribuições correlatas.

§ 1º – Ao Setor de Vigilância Ambiental compete:

I - Coordenar, planejar, controlar e avaliar as ações vigilância ambiental, erradicação de vetores de interesse à Saúde Pública;

II - Planejar, coordenar, promover e desenvolver projetos, programas e ações de intervenção, fiscalização e integração das atividades desenvolvidas pelos setores ligados aos programas de vigilância à saúde;

III - Executar outras atribuições correlatas.

§ 2º - Ao Serviço de Controle de Vetores e Zoonoses compete:

I - Coordenar, promover e executar atividades relacionadas à prevenção e controle das doenças infecciosas e parasitárias, assim como agravos à saúde da população humana, tendo origem na população de animais domésticos ou não, existentes no município.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



II - Gerenciar o canil municipal;

III - Executar outras atribuições correlatas.

§ 3º - Ao Setor de Vigilância Sanitária compete:

I - Planejar, coordenar, promover, controlar, fiscalizar e executar ações de Vigilância Sanitária previstas na Legislação;

II - Executar outras atribuições correlatas.

§ 4º - Ao Setor de Vigilância Epidemiológica compete:

I - Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de prevenção, controle, recepção e investigação de casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados à saúde no município;

II - Coletar junto ao registro Civil os dados de nascimento e óbitos, analisar os referidos dados e fornecer subsídios para o planejamento das ações do Departamento de Saúde;

III - Promover programas de imunização no Município, investigar as causas de óbitos no Município.

IV - Planejar a programação e coordenar as atividades relacionadas à operacionalização dos Sistemas de Informações de Vigilância;

V - Monitorar indicadores epidemiológicos e ações de controle e de tratamento de tuberculose;

VI - Desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de agravos, bem como de condições de risco para a saúde da população;

VII - Executar outras atribuições correlatas.

§ 5º - Ao Setor de Vigilância à Saúde do Trabalhador compete:

I - Planejar, coordenar, promover, controlar e executar ações na área de saúde do trabalhador;

II - Promover inspeção e avaliação, com objetivo de intervir nos fatores determinantes de agravos à saúde da população trabalhadora.

III - Realizar ações de Vigilância em Saúde de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, inclusive a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relacionadas direta ou indiretamente à saúde do trabalhador, nos ambientes de trabalho públicos e privados;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - Executar outras atribuições correlatas.

Art.4º – Ficam revogados os *Artigos 8º, 10 e 11 da Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2.021.*

Art.5º – Os demais Artigos da Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2.021 e da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 permanecem inalterados.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2021.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa retificar as alterações implementadas à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal pela Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2021, considerando que o Setor de Vigilância Ambiental havia sido transferido para o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, visando maior efetividade nos serviços de controle de zoonoses, contudo, essa Unidade recebe recursos do Fundo Nacional de Saúde, razão pela qual não deve se desvincular do Departamento de Saúde, sob risco de descumprimento da Legislação Federal que institui o SUS e consequente perda de repasses, fato que acarretaria imenso prejuízo aos serviços ofertados pela Administração Municipal.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e colaboração dos nobres vereadores, com a aprovação das revogações aqui propostas, tornando possível o retorno do Setor de Vigilância Ambiental à estrutura do departamento de Saúde, resguardando a municipalidade de prejuízos orçamentários.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CJR nº. 27/2.021.

Processo legislativo e iniciativa do Poder Executivo

Solicitante: Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

Assunto: Consulta formulada para averiguar a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei do Executivo n.º 17/2.021 que “da nova redação aos artigos 104, 132 e 146 da Lei n.º 4.654, de 31 de março de 2.020, com redação dada pela Lei n.º 4.799, de 23 de fevereiro de 2.021, revoga os artigos 8º, 10 e 11 da Lei n.º 4.799, 23 de fevereiro de 2.021”.

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 17/2021. MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO PARA A MEDIDA. ADEQUAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1 – Relatório

Trata o presente parecer jurídico de consulta formulada pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal referente ao Projeto de Lei do Executivo n.º 17/2.021 que “da nova redação aos artigos 104, 132 e 146 da Lei n.º 4.654, de 31 de março de 2.020, com redação dada pela Lei n.º 4.799, de 23 de fevereiro de 2.021, revoga os artigos 8º, 10 e 11 da Lei n.º 4.799, 23 de fevereiro de 2.021”.

Outrossim, questiona se a referida propositura é constitucional e legal, cabendo a Câmara Municipal apreciar a matéria, tanto em seu aspecto material quanto em seu âmbito formal.

Após criterioso estudo, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 – Fundamentação

A Constituição Federal, contemplando a teoria da separação dos poderes de Montesquieu, prevê em seu art. 2º que “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”, estipulando para cada um deles competências para a formação da República Federativa do Brasil.

Ao Poder Legislativo coube algumas atribuições, dentre elas a de legislar, ou seja, criar normas gerais e abstratas de observância obrigatória a todos, sob pena da aplicação de sanções dos mais variados tipos, bem como de fiscalizar os atos do Poder Executivo, podendo, inclusive, auxiliá-lo em suas atividades típicas através de sugestões materializadas em requerimentos e indicações.

Não de outra forma a Constituição Federal disciplinou o regramento do Poder Legislativo municipal em seu art. 29 e seguintes, atribuindo diversas questões de sua alçada, dentre elas a de legislar sobre assuntos de interesse local, consoante previsão do art. 30, I, do mesmo diploma legal, desde que a Câmara Municipal respeite, também, as normas de iniciativa legislativa e repartição de competências entre Poder Executivo e Edilidade.

Especificamente, sobre o processo legislativo, destaca-se trecho da obra de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *in verbis*: “... **as regras de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo têm como corolário o princípio da separação dos poderes, que nada mais é do que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando relações recíprocas entre esses mesmos órgãos**” (Cf. “Do Processo Legislativo”, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Saraiva, p. 111/112).

Pois bem.

Cinge-se a questão em saber se a propositura legislativa em análise atende aos ditames constitucionais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Num primeiro momento, cabe ressaltar que o projeto de lei se encontra dentro da competência legislativa do município, tendo em vista que trata de alteração da estrutura da administração pública municipal.

Nesse sentido, prevê o art. 15, VI, da Lei Orgânica Municipal pelo seguinte:

“Art. 15. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Art. 16, e especialmente sobre:

VI – criação e extinção de Secretarias ou departamentos do Município;

Consequentemente, o Poder Executivo dispõe de iniciativa para legislar sobre o assunto, visto que se encontra nas atribuições descritas no art. 45, III, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

“Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições de Secretaria ou Departamento equivalente e órgãos da Administração Pública;

Pela análise da justificativa do projeto em apreço, verifica-se que o objetivo da medida é modificar a estrutura administrativa a fim de ampliar atribuições de unidades e garantir a melhor prestação de serviços públicos à comunidade, propiciando o recebimento de recursos dos repasses federais.

Tal questão acaba por ser de exclusiva alçada do Chefe do Poder Executivo, uma vez que sabe quais são as prioridades de sua gestão e quais atos a frente da chefia do município podem ser praticados com a finalidade de melhor atender ao interesse público.

Por não vislumbrar qualquer incorreção no projeto de lei do Poder Executivo, constitucional e legal a medida pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – Conclusão

Por todo o exposto, e pelas considerações tecidas, **opino pela constitucionalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei do Executivo n.º 17/2021**, tendo em vista a possibilidade de alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal a fim de melhor atender ao interesse público com a prestação de serviços à toda comunidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 04 de março de 2.021.

Paulo Moisés H. Dias Rosa
Procurador da Câmara Municipal de São João da Boa Vista
OAB/SP 421.523



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

- e. coordenar os serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos do Município;
- f. desenvolver ações na área de infraestrutura rural, como estradas rurais, infraestrutura de produção, manejo e uso adequado do solo;
- g. criar alternativas de renda através de um programa de verticalização da produção, mudança da base técnica da agricultura tradicional e incentivo à utilização de tecnologias ambientalmente adequadas com viabilidade econômica;
- h. elaborar proposição de políticas ambientais;
- i. desenvolver atividades no campo de organização rural de pequenos produtores, promovendo a participação dos mesmos na definição das políticas para o meio rural;
- j. proporcionar o desenvolvimento técnico e profissional, bem como a elevação do grau de escolaridade do agricultor familiar;
- k. coordenar as atividades de fiscalização do cumprimento das normas relativas às posturas municipais, com relação a terrenos sem ocupação, feiras-livres e outros centros de abastecimento;
- l. elaborar medidas com vistas ao desenvolvimento das atividades agrícolas do Município, organizando e executando programas de assistência técnica e de apoio aos produtores rurais, incentivo à produção, programas de abastecimento, armazenamento e comercialização;
- m. auxiliar no desenvolvimento do agro negócio local, buscando a eliminação dos pontos de estrangulamento dos diferentes elos de cadeias de produção, tendo como foco a sustentabilidade da agricultura familiar;
- n. incentivar a implantação de atividades alternativas, ou mesmo, a reconversão de atividades, objetivando a produção de alimentos a baixo custo, além de gerar oferta de empregos;
- o. executar a política de assistência à agricultura e à pecuária no Município, no âmbito de sua competência;
- p. controlar e administrar as atividades do Recinto de Exposições;
- q. executar atividades de apoio em eventos realizados por outras áreas da administração;

Art.104 - A Assessoria de Gabinete é a unidade encarregada em assessorar o Diretor de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento no planejamento das ações de gestão ambiental desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a sua execução, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo o apoio, buscando elementos subsidiários e prestando



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

orientação para que sejam atingidas as metas definidas; manter-se em contato com a população, colaborar para que as ações de fiscalização ambiental sejam amplamente desenvolvidas e executar outras atividades relacionadas e determinadas pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Art.105 – O Setor de Conservação Ambiental é a unidade encarregada em coordenar, controlar e executar as atividades de preservação e proteção do meio ambiente, no que concerne aos recursos que assegurem a qualidade de vida da população, bem como aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas referentes a proteção dos ecossistemas.

§ 1º - A Seção de Coleta de Lixo e Varrição é responsável por gerenciar diretamente ou mediante terceirização todo o serviço de limpeza pública, incluindo coleta de lixo, entulhos e materiais inservíveis, nos termos da lei específica.

§ 2º - A Seção de Manutenção do Aterro Sanitário é responsável em executar as atividades de controle do aterro sanitário, propondo ações e fiscalizando sua utilização.

§ 3º - A Seção de Fiscalização é responsável por executar a fiscalização das leis e posturas municipais relativas a limpeza e conservação de terrenos e calçadas, feiras-livres e publicidade;

§ 4º - A Seção de Parques e Jardins é responsável pelo gerenciamento de todos os serviços necessários para manutenção das praças, parques, não especificados em gestão própria, e jardins do Município.

§ 5º - A Seção de Reciclagem é responsável pela execução, implementação e direção dos sistemas de coleta e reciclagem em todo o Município.

Art.106 – O Setor de Ecologia é a unidade encarregada em colaborar, coordenar, executar e fiscalizar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º - A Seção de Educação Ambiental é responsável pelo desenvolvimento da Política de Educação Ambiental, no Município de São João da Boa Vista.

§ 2º - A Seção de Produção de Mudas, Arborização e Reflorestamento é responsável por executar atividades de produção de mudas, restauração e manutenção da arborização pública, incluindo a expedição de autorizações para corte e podas de árvores e a efetivação da reposição vegetal em áreas de reflorestamento



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

XII - Avaliar e zelar pelos bens públicos municipais disponibilizados ao Departamento Municipal de Saúde.

XIII - Assinar documentos, legislações e normas de competência do Departamento Municipal de Saúde, em conjunto com o Prefeito;

XIV - Firmar acordos, contratos e convênios.

XV - Propor, aprovar e encaminhar melhorias da qualidade dos ambientes de trabalho do servidor.

Art.132 – A Assessoria Técnica de Direção é a unidade encarregada em assessorar tecnicamente o Diretor de Saúde através das seguintes atribuições:

I – Verificar diariamente toda a documentação que der entrada na diretoria, despachando para os setores e tomar as providências necessárias;

II – Priorizar os assuntos e documentos para serem discutidos com o Diretor de Saúde;

III – Substituir/participar com o Diretor de reuniões ou onde for determinado;

IV – Acompanhar e assessorar os andamentos dos programas e projetos juntamente com os Coordenadores/ Chefes;

V – Fornecer subsídios ao Diretor de Saúde para tomada de decisões;

VI – Outras funções determinadas pelo Diretor Municipal de Saúde.

Art.133 – A Coordenadoria de Planejamento é a unidade encarregada em assessorar tecnicamente no planejamento e implantação das atividades desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a execução das mesmas, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas, competindo aos setores as seguintes atribuições:

I – Ao Setor de Regulação de Consultas e Exames compete:

a. Elaborar, executar e gerenciar os processos de trabalho necessários para a regulação do acesso aos serviços de saúde, de forma a garantir a equidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, em todos os níveis de atenção.

II – Ao Serviço de Regulação compete:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 2º As Tabelas de Referências salariais dos cargos de provimento efetivo, constantes da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, permanecem inalteradas.

Art.145 - As atribuições dos cargos efetivos da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista são as constantes do Anexo III da presente lei.

Art.146 - Ficam extintos do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os cargos de: Agente de Segurança, Lavadeira, Mestre Pedreiro, Oficial de Manutenção de Obras e Serviços, Oficial Marceneiro, Oficial Mecânico, Oficial Pintor, Operador de Máquinas, Pintor de Veículos, Reparador Geral, Serralheiro/Soldador, Agente de Fiscalização, Atendente de Público, Auxiliar De Fiscalização, Secretário Escolar, Técnico em Higiene Dental, Educador em Saúde Pública e Técnico em Comunicação Social, conforme Anexo I desta lei.

Art.147 - Ficam extintos na vacância os cargos de: Coletor de Lixo, Funileiro, Lavador/Lubrificador, Magarefe, Motorista, Torneiro Mecânico, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Telefonista, Engenheiro Agrimensor 30h e Professor III, conforme Anexo I desta lei.

Art.148 - Ficam extintos os empregos públicos, submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de: Auxiliar Administrativo, Monitor de Ensino de Jovens e Adultos, Supervisor de Equipe de Vigilância Ambiental, Técnico de Enfermagem, Médico de Saúde Pública - 20 Horas, Médico Plantonista (Horista), Médico Saúde Pública - 10 Horas, Professor de Ensino Infantil, Coordenador de Projetos e Coordenador de Núcleos, conforme Anexo I desta lei.

Art.149 - Ficam extintos na vacância os empregos públicos, submetidos à Consolidação das Leis do trabalho (CLT), de: Agente de Vigilância Ambiental, Auxiliar de Enfermagem, Operador de Raio X, Enfermeiro, Professor de Ensino Infantil-Substituto e Professor de Ensino Fundamental, conforme Anexo I desta lei.

Art. 150 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de: Agente de Crédito, Assistente de Gabinete e Secretário Executivo do Prefeito, conforme Anexo I desta Lei.

Art.151 - O Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, passará a vigorar conforme o Anexo II desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.799, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

"Altera a redação do Artigo 78, acrescenta os §7º e §8º ao Artigo 80, altera a redação do Artigo 98, altera a redação do Artigo 99, acrescenta o Artigo 100-A, com os incisos I a V, e os Artigos 100-B e 100-C, altera a redação do Artigo 132, revoga o §1º com os incisos de I a III, e o §2º com os incisos de I a III, do Artigo 146, altera a redação do Artigo 104, acrescenta o Artigo 110-A com o § único à Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:-

Art. 1º – Fica alterado o Art. 78 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a com a seguinte redação:

Art. 78 – O Departamento de Esportes tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor, integrado por:

- a. Assessoria de Gabinete;*
- b. Seção de Gestão da Área de Lazer "Clarisse Damálio Borato";*
- c. Seção de Gestão do CIC "Tancredo Almeida Neves";*
- d. Seção de Gestão do CSU "Miguel Jorge Nicolau";*
- e. Seção de Gestão do CSU "Luiz de Freitas";*
- f. Seção de Gestão da Área de Lazer da 1º de Maio "Sebastião Rodrigues do Nascimento";*
- g. Seção de Gestão do Sistema de Educação Integral – SEI do Ypê;*
- h. Seção de gerenciamento e controle de materiais, manutenção e reformas;*
- i. Seção de gerenciamento de Pessoal*

Art. 2º - Ficam acrescidos os §7º e §8º ao Art. 80 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 7º - A Seção de gerenciamento e controle de materiais, manutenção e reformas é a unidade responsável pelo controle, execução e supervisão dos serviços necessários, promovendo reparos em geral: como serviços elétricos, hidráulicos e construção civil, tanto de forma preventiva, quanto corretiva, para o bom funcionamento de todos os espaços (Centros Sociais, Quadras, Campos e Praças) de responsabilidade do Departamento de Esportes.

§ 8º - A Seção de Gerenciamento de Pessoal é responsável pelo controle da vida funcional dos servidores, cumprimento de normas, folha de pagamento, afastamentos, atestados, férias, horas extras, banco de horas, entrega de holerites, assim como comunicados, além de receber e orientar novos servidores quanto a integração e informações do local de trabalho no Departamento de Esportes.

Art. 3º - Fica alterado o Art.98 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - O Departamento de Desenvolvimento Econômico tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Diretor, integrado por:
 - a. Assessoria de Gabinete.
- II - Sala do empreendedor;
- III - Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT);
- IV - Banco do Povo.

Art. 4º - Fica alterado o Art.99 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 - Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico compete dar suporte para os projetos que visam ao Desenvolvimento Econômico do Município; gerir, acompanhar e definir ações e programas de formação da mão de obra desempregada, definir estratégias e articulações com outros órgãos públicos, de qualquer esfera de poder, visando ao desenvolvimento de elementos atrativos à implantação de atividades econômicas que venham a gerar emprego e renda no município; elaborar indicadores de gestão e de qualidade, para acompanhamento da conjuntura econômica e das relações sociais; executar as políticas públicas na área de desenvolvimento econômico; executar ações de captação de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos junto



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

aos governos estaduais e federais, instituições públicas e órgãos internacionais; programar e executar ações de relações internacionais no Município, fomentar o comércio internacional, disseminar a cultura exportadora e capacitar as empresas, visando o aumento nas relações comerciais do Município.

Art. 5º – Fica acrescido o Artigo 100-A, com os incisos I a V, com a seguinte redação:

Art. 100-A – A Sala do Empreendedor é responsável por orientar os empreendedores, com as seguintes finalidades:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II – orientar e acompanhar a emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

III – orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal, tributária e cadastral dos contribuintes;

IV – orientar e acompanhar a emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

V – acompanhar o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição municipal.

Art. 6º – Fica acrescido o Artigo 100-B, à Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 100-B – O Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) é a unidade encarregada por consolidar o Sistema Público de Emprego no Estado de São Paulo através da manutenção da unidade do Posto de Atendimento ao Trabalhador de São João da Boa Vista, para a execução do PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo e que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda.

Art. 7º – Fica acrescido o Artigo 100-C, à Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 100-C – O Banco do Povo é a unidade encarregada de disponibilizar atendimento aos interessados em crédito, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que atendam às condições de acesso estabelecidas em Legislação Estadual específica, facilitando e incentivando a manutenção e ampliação dos pequenos negócios ou unidades produtivas domésticas, formalizados ou não, que são grandes geradores de emprego e renda.

Art. 8º – Fica alterado o Art. 132 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 – O Departamento de Saúde tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Diretor;

II – Assessoria de Gabinete;

III – Coordenadoria de Planejamento, integrada por:

a. Setor de Regulação de Consultas e Exames, integrado por:

1. Serviço de Regulação;

2. Serviço de Autorização;

3. Serviço de Agendamento;

b. Setor de Implantação e Acompanhamento de Programas;

c. Setor de Gerenciamento e Processamento de Informações, integrado

por:

1. Serviço de Faturamento;

2. Serviço de Finanças, Contratos e Convênios;

3. Serviço de Auditoria;

d. Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos, integrado pelo:

1. Serviço de Assistência Farmacêutica;

e. Setor de Apoio administrativo, integrado por:

1. Serviço de Expediente;

2. Serviço de Pessoal;

3. Serviço de Transporte e Remoções de Pacientes;

4. Serviço de Obras, Reformas e Manutenções;

f. Setor de Educação e Comunicação, integrado por:

1. Serviço de Recepção;

2. Serviço de Ouvidoria;

IV – Coordenadoria de Assistência em Saúde, integrada por:

a. Setor de Saúde Mental, integrado por:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

1. Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS ad);
2. Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);
3. Centro de Atenção Infância Juvenil (CAPS i).
- b. Setor de Especialidades, integrado por:
 1. Serviço de Atendimento Especializado IST/AIDS (SAE);
 2. Serviço de Especialidades Médicas;
 3. Serviço de Especialidades Odontológicas (CEO).
- c. Setor de Apoio Diagnóstico.
- d. Setor de Atenção Básica, integrado por:
 1. Serviço da Unidade "Dr. Antenor José Bernardes";
 2. Serviço da Unidade "Dr. Benedito Carlos Rocha Westin";
 3. Serviço da Unidade "Dr. Alexis Hakin";
 4. Serviço da Unidade "Dr. Paulo Emílio de Oliveira Azevedo";
 5. Serviço da Unidade "Dr. Acidino de Andrade";
 6. Serviço da Unidade "Dr. Geraldo Pradella";
 7. Serviço da Unidade "Dr. Raul de Oliveira Andrade";
 8. Serviço da Unidade "Dr. Sebastião José Rodrigues";
 9. Serviço da Unidade "Maria Gabriela Junqueira Vallim";
 10. Serviço da Unidade "Dr. Ermelindo Arrigucci";
 11. Serviço da Unidade "Dr. Delvo de Oliveira Westin";
 12. Serviço da Unidade "Dr. Paulo Roberto Sorci";
 13. Serviço da Unidade "Dr. Amado Gonçalves dos Santos";
 14. Serviço de Atendimento Domiciliar.
- V – Coordenadoria de Urgência e Emergência, integrada por:
 - a. Setor de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h);
 - b. Setor de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
- VI – Coordenadoria de Vigilância em Saúde, integrada por:
 - a. Setor de Vigilância Sanitária;
 - b. Setor de Vigilância Epidemiológica;
 - c. Setor de Vigilância à Saúde do Trabalhador.

Art. 9º – Ficam revogados o §1º com os incisos de I a III e o §2º com os incisos de I a III, do Artigo 146 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 10 – Fica alterado o Art.104 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 104 – O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I- Gabinete do Diretor, integrado por;

a. Assessoria de Gabinete.

II- Setor de Conservação Ambiental, integrada pela:

a. Seção de Coleta de Lixo e Varrição;

b. Seção de Manutenção do Aterro Sanitário;

c. Seção de Fiscalização;

d. Seção de Parques e Jardins;

e. Seção de Reciclagem

III- Setor de Ecologia, integrada pela:

a. Seção de Educação Ambiental;

b. Seção de Produção de Muda, Arborização e Reflorestamento;

IV- Setor de Abastecimento e Agricultura, integrada pela:

a. Seção de Defesa Sanitária;

b. Seção de Abastecimento e Feiras Livres;

c. Seção de Produção;

d. Seção de Assistência Técnica.

V- Setor de Controle Animal;

VI- Setor de Vigilância Ambiental, integrado pelo:

a. Serviço de controle de Vetores e Zoonoses.

Art. 11 – Fica acrescido o Art. 110-A, com o § único à Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 110-A – O Setor de Vigilância Ambiental, é responsável por coordenar, planejar, controlar e avaliar as ações vigilância ambiental, erradicação de vetores de interesse à Saúde Pública; planejar, coordenar, promover e desenvolver projetos, programas e ações de intervenção, fiscalização e integração das atividades desenvolvidas pelos setores ligados aos programas de vigilância à saúde; executar outras atribuições correlatas.

§ único - O Serviço de Controle de Vetores e Zoonoses é responsável por coordenar, promover e executar atividades relacionadas à prevenção e controle das doenças infecciosas e parasitárias, assim como agravos à saúde da população humana,



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

*tendo origem na população de animais domésticos ou não, existentes no município;
gerenciar o canil municipal e executar outras atribuições correlatas.*

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de fevereiro
de dois mil e vinte e um (23/02/2021)

Publicado no Jornal Eletrônico
do Município nº 992 na edição
do dia 23/02/2021.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Secretário Geral